PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO BRASIL

SOBRE A VIVÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ÀS PERDAS, UMA REALIDADE SEM NÚMEROS.

ORIENTANDA: JULIANA VITÓRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ORIENTADORA: PROFA Ma. PAMÔRA MARIZ SILVA DE F. CORDEIRO

GOIÂNIA-GO
2022

JULIANA VITÓRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO BRASIL

SOBRE A VIVÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ÀS PERDAS, UMA REALIDADE SEM NÚMEROS.

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Profa. Ma. Pamôra Mariz Silva de Figueiredo Cordeiro.

GOIÂNIA-GO

2022

JULIANA VITÓRIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO BRASIL

SOBRE A VIVÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ÀS PERDAS, UMA REALIDADE SEM NÚMEROS.

Data da Defesa: 18 de Maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientadora: Profa Ma. Pamôra Mariz Silva de Figueiredo Cordeiro Nota

_____

Examinadora Convidada: Profa. Dra. Fernanda da Silva Borges Nota

“A criança tem direito à verdade, à própria história e às despedidas. Pior do que falar para uma criança que os pais morreram é vê-la esperar por alguém que nunca vai chegar.” (JORNAL DA USP, 2021).

SUMÁRIO

RESUMO7

INTRODUÇÃO8

1- PANDEMIA E A ORFANDADE10

1.1 O CENÁRIO DA PANDEMIA NO BRASIL10

1.2 O CONCEITO DE ORFANDADE13

1.3 O MAPEAMENTO DOS ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-1914

2- OS IMPACTOS DA COVID-19 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES17

2.1- IMPACTOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS17

2.1.1- Impactos na renda dos idosos18

2.1.2- Impactos na segurança alimentar e educação20

2.2- LEIS E PROJETOS DE LEI SOBRE ÓRFAÕS EM DECORRÊNCIA DA COVID-1922

3- COMO OS ESTUDOS SOBRE "ÓRFÃOS PELO HIV" PODEM AJUDAR NO ACOLHIMENTO DOS ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-1924

3.1 AÇÕES QUE PODEM SER REALIZADAS NOS TRÊS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES25

CONCLUSÃO26

REFERÊNCIAS28

ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO BRASIL

SOBRE A VIVÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ÀS PERDAS, UMA REALIDADE SEM NÚMEROS.

Juliana Vitória de Oliveira Rodrigues[1]

RESUMO

Além do alto número de mortes decorrentes do vírus SARS-CoV-2, a pandemia de covid-19 ampliou desigualdades sociais e expôs ainda mais as pessoas às vulnerabilidades, principalmente crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis para essa doença. Tendo em vista essa questão tão relevante, objetivou-se com o presente artigo identificar como está sendo realizado o mapeamento desses órfãos, quais são as diversas vulnerabilidades que essas crianças e adolescentes estão enfrentando e quais estratégias podem ser realizadas para ampará-los. Para isso, foram utilizados o método dedutivo e a análise de dados com abordagem quantitativa. Esse estudo permitiu conhecer a amplitude do problema da orfandade ocasionada pela pandemia de covid-19 no Brasil e o quanto é urgente à promoção de ações coordenadas nos três eixos de ação do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes para a efetivação dos seus direitos.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Órfãos. Covid-19. Mapeamento. Impactos.

ABSTRACT

In addition to the high number of deaths resulting from the SARS-CoV-2 virus, the co-vid-19 pandemic has increased social inequalities and further exposed people to vulnerabilities, especially children and adolescents who have lost their guardians to this disease. In view of this very relevant issue, the objective of this article was to identify how the mapping of these orphans is being carried out, what are the various vulnerabilities that these children and adolescents are facing and what strategies can be carried out to support them. For this, the deductive method and data analysis with a quantitative approach were used. This study made it possible to know the magnitude of the problem of orphanhood caused by the covid-19 pandemic in Brazil and how urgent it is to promote coordinated actions in the three axes of action of the System for the Guarantee of the Rights of Children and Adolescents for the realization of the your rights.

Keywords: Children and adolescents. Orphans. Covid-19. Mapping. Impacts.

---

1 Graduanda no Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: julianavitoria180@gmail.com

INTRODUÇÃO

Além da necessidade de discutir sobre os efeitos diretos da pandemia sobre as famílias brasileiras, já que de acordo com o Consórcio de Veículos de Imprensa (2022) o número de mortes por covid-19 no Brasil é de 664.189[2] óbitos, é necessário evidenciar e discutir sobre a epidemia da orfandade causada pela pandemia, pois crianças e adolescentes se tornaram vítimas indiretas das mortes de seus responsáveis e por isso estão expostas à vulnerabilidade financeira, social e emocional.

O crescente número de crianças e adolescentes vítimas da orfandade e da falta de recursos devido à pandemia levantaram questionamentos que essa pesquisa buscou responder. Quantos órfãos ficaram sob os cuidados de seus avôs, tios (as) ou outros parentes? Quantas dessas crianças e adolescentes já recebem ou estão aptos a receber a pensão pós mortem? Quantos desses órfãos já acessaram os benefícios socioassistenciais? Quantos destes órfãos se encontram em instituições de acolhimento em condições de serem adotados? Quantos estão recebendo tratamento psicológico?

Diante desse cenário de pandemia é preciso analisar diversas problemáticas como as que são discutidas no presente artigo, dentre elas, verificou-se a necessidade de estruturar um sistema nacional de informações a ponto de identificar de forma ágil quem são esses órfãos, suas famílias e a situação que se encontram. Além disso, verificou-se também quais os impactos a que esses órfãos estão sujeitos e consequentemente quais são as estratégias para acolher os órfãos em decorrência da covid-19.

Cabe ressaltar que essas questões foram pontos chave para alcançar os objetivos dessa pesquisa. Com isso, foram identificadas algumas das diversas vulnerabilidades que as crianças e adolescentes que se tornaram órfãos no período da pandemia de covid-19 enfrentaram, estão enfrentando e ainda enfrentarão. Nesse contexto, para se conhecer a amplitude do problema da orfandade ocasionada pela pandemia de covid-19 buscou-se conhecer o número de crianças e adolescentes que se encontram nessa situação com o levantamento dos números informados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

---

2 Dado coletado no dia 08 de maio de 2022 (G1, 2022).

Para buscar respostas é necessário reconhecer que esse tema está envolvido de vulnerabilidades sociais, estruturais, financeiras e emocionais que são vivenciadas desde Março de 2020, data em que foi registrada a primeira morte por covid-19 no Brasil (G1, 2020), por crianças e adolescentes. E se a pesquisa trata sobre a vivência de crianças e adolescentes que em pouco tempo perderam suas referências, não se pode resumir a vida destas mesmas crianças e adolescentes a simples sobrevivência, pois é “roubar” além de sua memória afetiva a sua existência enquanto sujeitos de direitos, aludindo à música Amarelo do rapper Emicida.

Para isso, o artigo foi estruturado em três seções, sendo a primeira “Pandemia e Orfandade”, na qual foi abordado o cenário da pandemia no Brasil, o conceito de orfandade e como está sendo feito o mapeamento dos órfãos nos Estados, já que até o fechamento da escrita deste artigo o Governo Federal não liberou os dados nacionais.

A segunda seção “Impactos da Covid-19 em crianças e adolescentes”, foi abordado sobre os impactos primários e secundários na vida desses órfãos, como, por exemplo, na renda familiar, na segurança alimentar, na educação e como as leis e os projetos de lei que tratam sobre os órfãos em decorrência da covid-19 estão definindo ações para amparar essas crianças e adolescentes.

E a terceiro seção “Como os estudos sobre “órfãos pelo HIV” podem ajudar no acolhimento dos órfãos pela covid-19” tratou sobre ações que foram realizadas com os órfãos pelo HIV e que podem ser repetidas no contexto da covid-19, bem como outras ações que podem ser realizadas nos três eixos de ação do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes para a efetivação dos cuidados em relação às crianças e adolescentes que ficaram órfãos em decorrência da pandemia necessitarão, visando cumprir o artigo 227 da Constituição Federal e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A metodologia utilizada na elaboração do trabalho envolveu o método de pesquisa bibliográfica, tendo como principais fontes a legislação vigente, doutrinas, jurisprudências, o método de abordagem dedutivo, tendo em vista o objetivo da pesquisa de quantificar o número de órfãos e identificar as vulnerabilidades que esses órfãos estão passando, bem como o método de análise de dados com abordagem quantitativa.

1- PANDEMIA E A ORFANDADE

Os dados relativos ao histórico da pandemia demonstram que em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi avisada sobre casos de pneumonia em Wuhan na China, bem como demonstram que em 07 de janeiro de 2020, o governo chinês constatou um novo tipo de coronavírus, esse novo coronavírus foi nomeado de SARS-CoV-2, é ele que provoca a doença denominada Covid-19. (OPAS/OMS, 2020).

A OMS reconheceu em 11 de março de 2020 a covid-19 como uma pandemia, esse termo refere se a extensão geográfica que a doença atinge (OPAS/OMS, 2020). Historicamente já tivemos grandes pandemias como a pandemia da gripe espanhola e a pandemia do HIV nos anos 80 e é notável que todos esses acontecimentos geraram diversos impactos e um deles é a orfandade. No caso da covid-19, inicialmente não havia remédios ou vacinas que combatesse a doença, portanto o número de pessoas infectadas expostas a forma grave da doença era bem alto e infelizmente o número de óbitos também era crescente. Com a morte de pais ou responsáveis o número de órfãos também se elevou.

A princípio quando ainda não se tinham muitas informações sobre a covid-19, pensava-se que o grupo que seria mais atingido pela doença seria o grupo dos idosos e o grupo que menos seria atingido seria o grupo das crianças e adolescentes (BBC NEWS, 2020). E se for observado o número de mortes, que é um dos impactos diretos da pandemia, morreram mais adultos e idosos do que crianças e adolescentes, mas isso não significa que esse grupo não foi igualmente ou até mais afetado pela doença. Crianças e adolescentes se tornaram vítimas indiretas das mortes dos seus responsáveis, assim com se tornaram ainda mais vulneráveis a outros impactos, seja sociais, financeiros ou emocionais.

1.1 O CENÁRIO DA PANDEMIA NO BRASIL

No Brasil, em 26 de fevereiro de 2020 foi registrado o primeiro caso de covid-19 (NEXO JORNAL, 2021) e em 05 de março, foi confirmada a primeira transmissão interna do coronavírus, assim estava iniciando a pandemia em território nacional. (BBC NEWS, 2020). E lamentavelmente no dia 12 de março foi confirmada a

primeira morte por covid-19 no Brasil, uma mulher de 57 anos em São Paulo. (G1, 2020).

Com o avanço dos números dos casos, alguns Estados começavam a decretar situação de emergência e regulamentavam normas de isolamento, como a suspensão de aulas e de eventos com público para promover distanciamento social.

Durante o mês de Abril de 2020 os casos cresceram, os conflitos entre o Presidente Jair Bolsonaro e o então Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta também e ele é demitido do cargo (NEXO JORNAL, 2021). Essa seria a primeira de três demissões de Ministros da Saúde durante o período da pandemia.

Em Junho a vacina Oxford/ AstraZeneca foi aprovada para uso emergencial no Brasil e o Governo fechou a cooperação entre a FioCruz e Oxford para fazer transferência de tecnologia para produção nacional (NEXO JORNAL, 2021), o mesmo demorou acontecer em relação à vacina Coronavac, pois o presidente a atacava dizendo "Da China nós não compraremos. É decisão minha. Eu não acredito que ela transmita segurança suficiente para a população pela sua origem." (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020)

Durante todo esse período de pandemia foram e ainda são proferidas falas que minimizam a gravidade da covid-19 e atacam as vacinas, principalmente a Coronavac, por parte do presidente Jair Bolsonaro: "eu não sou coveiro"; "E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?" (G1, 2020); "No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus,[...], nada sentiria ou seria,[...] acometido de uma gripezinha ou resfriadinho" (NEXO JORNAL, 2021); "Eu tomei a hidroxicloroquina, outros tomaram a ivermectina, outros tomaram Annita (nitazoxanida), e deu certo" (BBC NEWS, 2021), remédios comprovadamente ineficazes para o tratamento da Covid-19.

Todas essas hostilidades vindas de quem deveria promover ações para proteger a população além de serem irresponsáveis, foram determinantes que interfiram diretamente no enfretamento à pandemia, porque resultou na ausência de campanhas de conscientização da população para cumprirem as medidas de distanciamento e para se vacinarem. E para além de combater esses ataques, profissionais e a sociedade como um todo teve que lidar com recorde de mortes batidos dia após dia, com a falta leitos, com a falta de remédios essenciais, com a falta kits de intubação, com a falta de vacinas e com uma campanha claramente anti-vacina.

Estes fatores somados a demora em negociar antecipadamente as vacinas resultaram no atraso da publicação do Plano Nacional de Vacinação e no consequente atraso da vacinação da população, o que evidentemente deixou pessoas expostas aos riscos da forma grave da covid-19 e à morte.

Em Janeiro de 2021 o estado do Amazonas enfrentou uma crise sanitária devido à falta de cilindros de oxigênio nos hospitais, o que ampliou o número de pessoas mortas. E mesmo entre uma infinidade de situações que demandavam urgência por soluções, o Governo Federal permanecia sendo negligente e sequer tinha iniciado a vacinação nacional, o plano de vacinação havia sido divulgado em dezembro de 2020 após muita pressão, mas não estava sendo operado (NEXO JORNAL, 2021).

Então no dia 17 de Janeiro de 2021 após a Anvisa ter permitido o uso emergencial da vacina Coronavac contra a covid-19, o Governo do Estado de São Paulo iniciou a companha de vacinação, a enfermeira Mônica Calazans, de 54 anos, mulher negra foi a primeira pessoa a ser vacinada no Brasil. Assim a vacinação enfim começou ainda lentamente, pois durante semanas houve diversas paralisias na vacinação nos municípios brasileiros por falta de vacinas (NEXO JORNAL, 2021).

O ano de 2021 foi marcado por tudo que já foi descrito acima, mas também foi marcado pela vacinação da população adulta e pela CPI da covid-19, que revelou que o Governo Federal recusou ao menos cinco ofertas da vacinas Pfizer, que existia um gabinete paralelo ao Ministério da Saúde, que o Governo queria alterar a bula da hidroxicloroquina para incluir o tratamento da covid-19, que o Governo soube antecipadamente da falta de oxigênio no Amazonas e que havia esquema de corrupção na compra da vacina Covaxin (BRASIL DE FATO, 2021).

Agora, o ano de 2022 está sendo marcado pelo avanço da vacinação para crianças e adolescentes, pelas doses de reforço para o restante da população, a liberação do uso de máscaras e a volta de eventos com público, mas ainda enfrentamos muitas questões, porque a pandemia ainda não acabou, há muitas pessoas com sequelas da doença, há muitas pessoas que se recusam a vacinar, há um número alto de desemprego, há muitas pessoas passando fome, há um aprofundamento de desigualdades sociais e há a necessidade de verificar judicialmente as responsabilidades dos indiciados pela CPI da Covid-19.

1.2 O CONCEITO DE ORFANDADE

A pandemia de HIV nos anos 80 se parece em muitos aspectos com a pandemia da Covid-19, é “uma doença desconhecida que se espalha pelo mundo causando perplexidade, sofrimento e mortes; que, diante do primeiro sintoma, isola e amedronta” (FIO CRUZ, 2021). Para além da semelhança de serem causadas por um vírus, as condições socioeconômicas que as famílias enfrentam são equivalentes, principalmente no que se refere aos órfãos.

Segundo o Código Civil o “encargo de proteger integralmente a criança ou o adolescente é conferido ordinariamente, aos próprios pais” (FARIAS E ROSENVALD, 2016), mas caso esses pais faleçam, forem declarados ausentes judicialmente ou forem destituídos do poder familiar, a criança ou adolescente será órfão e pode ser posto em tutela. Só que esse conceito nos parece insuficiente para dimensionar o ser órfão em meio a essa situação pandêmica, pois a falta de política nacional de amparo aos órfãos pela covid-19 expõe muitas vulnerabilidades.

Neste sentido, Henderson (2006) em sua pesquisa em que examina suposições sobre vulnerabilidade da perspectiva dos órfãos de AIDS da África do Sul retrata que há uma divergência entre o conceito de orfandade apresentado pelos Órgãos Internacionais e o que é ser órfão na visão dos jovens órfãos entrevistados em sua pesquisa.

> Meintjes (2004) e Bray (2003) apontaram que a definição dos pesquisadores de orfandade variam em que os órfãos são definidos como aqueles que perderam um ou ambos os pais. (...) Concepções locais de orfandade entre os africanos, incluindo os jovens com quem trabalho, não se concentra apenas em seus entendimentos sobre a perda de pais biológicos. Em vez disso, a condição de orfandade em um contexto africano abrange dimensões existenciais e tem mais a ver com miséria, alienação e falta de pertencimento. A ideia de ser órfão pode acumular teoricamente, portanto, para uma pessoa que ainda tem parentes, mas que experimentaram um deslocamento profundo, por exemplo, através da guerra. Ser órfão neste sentido é não ter amarras, apoio social e lugar (HENDERSON, 2006) (tradução livre)

O conceito de Henderson se encaixa no que a pesquisa se propõe a discutir, porque a falta de ações nacionais coordenadas pelo Governo Brasileiro para garantir direitos de crianças e adolescentes órfãos pela covid-19 faz com que além de perderem os seus responsáveis, fiquem em situação de extrema fragilidade.

1.3 O MAPEAMENTO DOS ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Desde o primeiro óbito confirmado no Brasil por covid-19, que foi registrado no Estado de São Paulo em 12 de Março de 2020 (G1, 2020), houve uma resistência por parte do Governo Federal em fazer a contagem do número de casos e mortes diárias no país e divulgá-las, isso gerou desencontro, desorganização de informações que um grupo de veículos de imprensa decidiu formar um consórcio e passou a divulgar esses dados diariamente, fazendo um trabalho que cabia ao Ministério da Saúde.

Se com a contagem de casos e mortes por covid-19 estava acontecendo tal problemática, a ideia de fazer uma contagem das crianças e adolescentes que ficaram órfãos em razão da covid-19 parecia ainda mais distante. A movimentação em torno da causa dos órfãos em decorrência da covid-19 no início da pandemia no Brasil era comentada por algumas pessoas dentre elas, o advogado Ariel de Castro Alves, especialista em políticas de direitos humanos e segurança pública, referência em infância e juventude que foi um dos precursores a discutir sobre a possibilidade de termos uma geração de órfãos pela covid-19 em abril de 2020. Nota-se:

> (...) segundo pesquisa do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, 45% dos lares brasileiros são mantidos por mulheres, também denotando a ausência paterna nas configurações familiares. Outros números do IBGE, de 2015, demonstram que 80% das crianças brasileiras têm uma mulher como principal responsável. E, por fim, um estudo do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), de 2018, concluiu que 43% das pessoas com mais de 60 anos são as principais responsáveis pelo pagamento de contas e despesas das residências.
> Todos esses dados evidenciam fragilidades e vulnerabilidades familiares consistentes, que podem se agravar diante do atual cenário de pandemia, reforçando a necessidade premente de pensarmos nos efeitos drásticos que impactarão a infância e juventude, tendo em vista que muitas crianças, adolescentes e jovens ficarão sem seus pais, mães, avós e responsáveis, exatamente as pessoas que os amparam, educam e sustentam. Diante da iminência das situações de riscos, precisamos tratar de políticas públicas, serviços e redes de proteção comunitárias que poderão acolher, proteger e amparar os milhares de órfãos da pandemia(...) (ESTADÃO, 2020)

Diante do número crescente de óbitos seja de mães, pais, grávidas e puérperas pela covid-19, pessoas da sociedade civil começaram a se organizar e promoverem ações para amparar por conta própria crianças e adolescentes que ficaram órfãos, dois exemplos que temos é o projeto “Eu amo meu próximo” em Manaus cri-

ado pela educadora Glauce Galúcio que doa uma cesta básica por mês as famílias e o jornalista Walberto Maciel que em novembro de 2020 elaborou uma proposta para a criação de um fundo de amparo destinado a crianças órfãs e cadastrou no site do Senado Federal. (ALVES e et al. 2021)

O assunto das crianças e adolescentes que ficaram órfãos em decorrência da covid-19 começou a ter espaço na mídia em 2021, vários veículos de imprensa passaram a fazer diversas reportagens. A mobilização se espalhou também entre deputados, senadores e diversos projetos de lei como, por exemplo, o projeto de lei nº 2.329/2021 começaram a ser propostos e o tema ganhou abertura para discussões dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A mobilização resultou na 14° reunião da Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 em 13 de abril de 2021, ocorrida no youtube, que tratou sobre a situação dos órfãos em decorrência da COVID-19 no País.

Na reunião Luciana Dantas da Costa Oliveira, a representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disse que o Ministério estava providenciando estudo para localizar e quantificar os órfãos, verificar em que situação se encontravam, identificar quantos órfãos ficaram sob os cuidados de seus avôs, tios (as) ou outros parentes, apurar quantas dessas crianças e adolescentes já recebiam ou estão aptos a receber a pensão pós mortem, averiguar quantos desses órfãos já acessaram os benefícios socioassistenciais, identificar quantos destes órfãos se encontram em instituições de acolhimento em condições de serem adotados e aferir quantos estão recebendo tratamento psicológico. (ALVES e et al. 2021)

Mas essas perguntas seguem sem respostas, já que a última notícia que se tem do mapeamento dos órfãos em decorrência da covid-19 sob responsabilidade do Governo Federal foi emitida por meio do e-mail do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao site DW, afirmando que no estudo em parceria com o Programa das Nações para o Desenvolvimento (PNUD), “a empresa Finatec venceu o edital e iniciou, em 13 de outubro de 2021, mapeamento sobre o impacto da covid-19 em crianças e adolescentes, incluindo a questão da orfandade e que estudo seria concluído em março de 2022”.

O Governo Federal não informou data para divulgação desses dados, esse estudo deveria ter sido realizado há tempos, já que as crianças e adolescentes tem a garantia de absoluta prioridade, na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, na precedência do atendimento nos serviços públicos ou

de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na falta do mapeamento nacional, entidades autônomas como a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), a revista The Lancet e municípios como Campinas em São Paulo e estado do Maranhão realizaram estudos para localizar e quantificar as crianças e adolescentes que ficaram órfãos.

O Ministério Público de Campinas em São Paulo, com a iniciativa da promotora de justiça Andrea Santos Souza começou a realizar o levantamento para localizar crianças e adolescentes que ficaram órfãos em decorrência da covid-19 no município. Para isso, foi instaurado procedimento administrativo, na qual solicitou aos órgãos públicos informações para a identificação dessas crianças e adolescentes, foram utilizados principalmente dados dos registros das certidões de óbitos e dados de serviços sociais da prefeitura de Campinas. Através dos primeiros levantamentos foi possível constatar 455 crianças e adolescentes que ficaram órfãos, sendo 2 casos de orfandade bilateral (crianças que perderam ambos os pais) (CBN CAMPINAS, 2021).

O Ministério Público do Estado do Maranhão através do promotor de justiça Márcio Thadeu Silva Marques fez um requerimento à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão que, por sua vez, atendendo ao pedido regulamentou por meio do Provimento 22/2021 que nas certidões de óbito deveriam constar o nome e idade dos filhos menores de 18 anos e em casos de orfandade bilateral o cartório deveria comunicar a situação aos órgãos da assistência social para que fosse realizado o acompanhamento dos órfãos (DW, 2021). A partir do levantamento verificou-se que 146 crianças, de até seis anos de idade, ficaram órfãs de um dos pais, vítimas da Covid-19, desde março de 2020 até setembro de 2021 no Maranhão. (G1, 2022)

De maneira autônoma, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), contabilizou através do cruzamento entre as certidões de óbito e as certidões de nascimento que ao menos 12.211 crianças de até seis anos de idade no Brasil ficaram órfãs de um dos pais vítimas da covid-19 entre 16 de março de 2020 e 24 de setembro de 2021. (AGÊNCIA BRASIL, 2021)

Do mesmo modo, a revista The Lancet publicou estudo coordenado pelo Imperial College London em 2021 que contém um modelo estatístico do número de

órfãos para 21 países do mundo e a “última atualização para o Brasil foi feita em 12 de outubro. Se consideradas as perdas primárias e secundárias (de um dos pais, de ambos ou do responsável legal, como avó ou avô), o país já tem 282. 800 menores de 18 anos órfãos pela covid-19. Quando se leva em conta apenas a morte de um dos pais ou de ambos, essa estatística é de 168.500”. (DW, 2021).

Cabe ressaltar que a iniciativa do Estado do Maranhão e do município de Campinas foi importante, mas ainda não é suficiente, porque cada instituição ao coletar os dados o fez com base no máximo de informações que conseguiram acessar e por isso cada uma contabilizou determinado número, não demonstrando com clareza quantas crianças e adolescentes necessitam de acompanhamento se fazendo necessário o mapeamento nacional.

2- OS IMPACTOS DA COVID-19 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes foram e ainda são extremamente afetados pela pandemia de covid-19. Assim que os Estados começaram a definir medidas para promover o distanciamento social as aulas foram suspensas e pode-se afirmar que houve dois principais impactos decorrentes dessa situação, o impacto educacional e o impacto à saúde mental e física das crianças e adolescentes.

Além disso, outros impactos como o aumento da insegurança alimentar, a diminuição da renda familiar, o aumento da violência doméstica passaram a afetar o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. Todos esses impactos as expõem a extrema vulnerabilidade financeira, emocional e social que pode ter reflexos a sua vida inteira, perpetuando assim um ciclo de pobreza e de dificuldade dessas crianças e adolescentes em acessar os seus direitos fundamentais.

2.1- IMPACTOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS

Impacto primário é a “resultante de uma simples relação de causa e efeito”, o impacto educacional é primário, pois é resultante da suspensão das aulas. O impacto secundário é a “resultante de uma reação secundária em relação à ação, ou quando é parte de uma cadeia de reações”, o impacto na diminuição da renda fami-

liar é decorrente do impacto econômico que a pandemia ocasionou, logo é um impacto secundário.

Pontuar quais impactos são primários e secundários é necessário na elaboração de políticas públicas que visam reduzir esses impactos, porque as definições colaboram a esclarecer como determinado fator atua sobre as pessoas e situações. E para isso é preciso analisar os fatores atuantes dentro da realidade social e dentro do contexto de formação familiar brasileira para não serem análises de impactos sem relevância.

2.1.1- Impactos na renda dos idosos

Como dito na seção anterior, foi promovida pela Câmara dos Deputados a reunião da Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19, no dia 13 de Abril de 2021, sobre crianças e adolescentes que ficaram órfãos na pandemia. E no decorrer da reunião foi apresentados dados relevantes sobre a relação dos idosos, suas famílias e a renda no Brasil, presentes na pesquisa de Camarano que tinha o objetivo de:

> (...) mostrar o impacto da morte precoce de idosos, em especial dos que são responsáveis financeiros por famílias, na renda dos demais familiares. Considera-se como precoce, porque o óbito ocorre em uma idade onde a expectativa de vida é positiva e diferente de zero. A preocupação surge da constatação de que 73,8% das mortes registradas por Covid-19 até 1° de julho de 2020 ocorreram em indivíduos com 60 anos ou mais, dos quais 58,0% eram homens. (CAMARANO, 2020) (pg. 07)

Na pesquisa Camarano demonstra primeiro o cenário dos domicílios brasileiros antes da pandemia, na qual revela que os lares com idosos no Brasil não são compostos somente pelo idoso, mas também por outros adultos, crianças e adolescentes.

> De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, em 2018, dos 71,3 milhões de domicílios brasileiros, em 33,9% tinha ao menos um idoso residindo. Nestes domicílios moravam 62,5 milhões de pessoas, em média 2,6 pessoas por domicílio, das quais 30,1 milhões eram não idosas (...) e, entre estas, 5,1 milhões tinham menos de 15 anos. Isto significa 17,5% e 16,4% dos adultos e crianças brasileiras, respectivamente. (CAMARANO, 2020) (pg. 07 e 08)

Também é exposto pela a autora que a renda do idoso seja vinda da seguridade social seja do trabalho é importante na manutenção desses domicílios:

> Aí se encontram 35,6% da renda brasileira, uma proporção mais elevada do que a da população aí residente, sinalizando que a renda dos mesmos é maior do que a renda dos domicílios onde não residem idosos. Quase a metade dessa renda (46,7%) vem da seguridade social e uma outra parcela, também expressiva, vem da renda do trabalho (45,5%) (CAMARANO, 2020) (pg. 08)

Todos os dados expostos desse cenário de antes da pandemia são utilizados como base para analisar o contexto da condição das famílias dependentes dos idosos no cenário pandêmico, na qual ocorreram muitas perdas de empregos e muitas mortes de idosos.

Resultado disso é a simulação de cenários de como a morte dos idosos afetaria a renda e a vida dos membros que residem com os mesmos. O primeiro cenário em caso de morte do idoso demonstra que a renda mensal da família diminuiria, mas não seria tanto desde que os não idosos não perdessem seus empregos:

> Se morrem todos os idosos, cerca de 30 milhões de pessoas não idosas terão a sua renda mensal per capita reduzida de R$1.380,60 para R$1.097,80, desde que não haja perda na renda do trabalho dos não idosos. Neste caso, a renda do trabalho passa a ser responsável por 85,3% da renda desses domicílios, num momento de alto desemprego. (...) (CAMARANO, 2020) (pg. 12)

O segundo cenário de morte do idoso apresentado na pesquisa revela que nos lares em que 50% da renda mensal é fruto da renda do idoso o impacto na família seria muito grande:

> em 20,6% dos domicílios brasileiros, no mínimo 50% da sua renda dependia da renda dos idosos. A renda mensal per capita desses domicílios era de R$ 1.621,8. Se esses idosos morressem, o rendimento médio per capita cairia para R$ 425,5. O impacto seria muito grande, uma redução de quase 75% que afetaria cerca de 11,6 milhões de pessoas, sendo 2,1 milhões com menos de 15 anos, e as tornaria também muito dependente da renda do trabalho, 79,0%. (CAMARANO, 2020) (pg. 12)

E o terceiro cenário de morte do idoso evidencia que nos lares que dependem totalmente da renda do idoso, a consequência seria milhões de pessoas expostos à vulnerabilidade completa:

> A outra categoria é composta pelos domicílios que contavam apenas com a renda dos idosos, os quais representavam 18,1% dos domicílios brasileiros. A morte desses idosos levaria a que cerca de cinco milhões de pessoas ficassem sem nenhuma renda (...) (CAMARANO, 2020) (pg. 12)

A morte de idosos tem um impacto significativo nas famílias que os tinham como arrimo de família, porque parte da realidade familiar brasileira são compostas por mães solos, por avós que assumem a criação de netos se os pais são “falecidos, despreparados por serem adolescentes ou adultos imaturos, negligentes, dependentes químicos”, logo suas mortes representam o aumento de órfãos, o aumento da pobreza dos familiares sobreviventes e o aumento da exposição à vulnerabilidades, já que na falta desses responsáveis as crianças e adolescentes que dependiam destes estarão sujeitas a insegurança alimentar, a pobreza, ao abandono, ao trabalho infantil, ao tráfico de pessoas, a evasão escolar, a exploração sexual e a criminalidade. (MAINETTI e WANDERBROOCKE, 2013).

2.1.2- Impactos na segurança alimentar e educação

Buscando coletar informações sobre os impactos das medidas de prevenção provenientes da covid-19 na vida das crianças o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que trabalha para garantir os direitos de cada criança e adolescente, concentrando seus esforços naqueles mais vulneráveis, junto ao IBOPE Inteligência contratou um estudo objetivando:

> Obter informações e identificar vulnerabilidades das crianças brasileiras e de suas famílias em relação ao acesso à informação, à saúde, à educação, aos recursos financeiros, segurança alimentar, rotina familiar e da comunidade, proteção contra a Violência Contra Crianças, Desenvolvimento da Primeira Infância e Água, Saneamento e Higiene. (UNICEF, 2021) (pg. 01)

Esse estudo foi realizado em três rodadas, a primeira em julho de 2020, a segunda em novembro de 2020 e a terceira em maio de 2021. E entre os impactos apresentados, notam-se alterações significativas na segurança alimentar e na educação das crianças e adolescentes.

Na pesquisa, famílias relataram que crianças e adolescentes passaram situação de insegurança alimentar devido falta de dinheiro:

> De acordo com os dados de maio de 2021, 13% dos residentes com crianças ou adolescentes declaram que, desde o começo da pandemia, alguma criança ou adolescente do domicílio havia deixado de comer por falta de dinheiro para comprar comida, proporção que representa cerca de 8 milhões de pessoas que residem com esse público, também com variação dentro da margem de erro em relação ao percentual observado na última rodada (8%). Mais uma vez, o impacto foi ainda maior entre pertencentes às classes DE (33%), que se declararam pretos ou pardos (17%) ou que não tem ocupação (21%). (UNICEF, 2021) (pg. 27)

Também é relatado pelas famílias dificuldades para ter acesso à internet e aos aparelhos tecnológicos, dificuldade para explicar os deveres da escola e dificuldades para acompanhar as aulas, já que muitos necessitavam fazer outras atividades para ajudar em casa:

> A pesquisa aponta que em torno de um terço dos residentes com crianças e adolescentes matriculados em escolas que oferecem atividades remotas apontavam como dificuldades para a realização dessas atividades a falta de acesso à Internet ou a baixa qualidade da conexão (35%), a falta de tempo de adultos para acompanhar ou orientar nas atividades (35%) ou a falta de equipamento adequado (31%), enquanto cerca de um quarto deles apontavam a necessidade das crianças ou adolescentes de se dedicarem a outras atividades de apoio à família que os impediam de estudar, como cuidar da casa, trabalhar ou cuidar de outras pessoas (24%). A pesquisa ainda revela que essas dificuldades foram relatadas com maior frequência entre segmentos mais vulneráveis da população, como nas faixas de renda de até dois salários mínimos e entre pessoas pretas ou pardas. (UNICEF, 2021) (pg. 31)

Crianças e adolescentes foram extremamente afetadas pela pandemia de covid-19 e seus direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal estão ainda mais longe de serem assegurados. Famílias que já se encontravam em condição de vulnerabilidade tiveram sua situação agravada, os serviços de acolhimento que eram fornecidos pelos conselhos tutelares, CREAS e outros órgãos que eram precários estão tendo que atender mais uma demanda de forma emergencial e sem coordenação nacional e seguimos sem políticas públicas organizadas para atender as necessidades desses órfãos em decorrência da covid-19. (ALVES e et all, 2021)

Cabe ressaltar que o contexto brasileiro de desigualdades sociais principalmente com relação às populações pretas ou pardas e o contexto da formação familiar brasileira são fatores que colaboram para o aumento dos órfãos. O Brasil é um país com alto número de famílias monoparentais são “mais de 11 milhões no Brasil, mulheres chefes de família se desdobram para conciliar trabalho, filhos, falta de dinheiro e sanidade mental”, com alto número de crianças sem o nome do pai nas cer-

tidões de nascimento, “número que cresceu pelo quarto ano consecutivo no Brasil de acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)” (CNN, 2022) e com alto número de mães solos negras, segundo IBGE são (61%).(GÊNERO NÚMERO, 2020).

A partir do estudo acima do UNICEF que expõe que as populações pretas e pardas são as mais afetadas, bem como a partir dos dados do IBGE que evidencia que “63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza”, conclui-se que as crianças e adolescentes negros e pardos serão os mais expostos às vulnerabilidades, a falta de oportunidades, de direitos e de um desenvolvimento saudável. Estarão sem apoio social e lugar. (GÊNERO NÚMERO, 2020).

2.2- LEIS E PROJETOS DE LEI SOBRE ÓRFAÕS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Durante o período pandêmico foram promulgadas leis em alguns estados e municípios que garantem alguns benefícios para as crianças e adolescentes que ficaram órfãos em decorrência da covid-19. Tem-se como exemplos, o Auxílio Cuidar no Maranhão, o Nordeste Acolhe e o Plano de Ação destinado as Crianças órfãos pela Covid-19 em Campinas, em São Paulo. No âmbito dos projetos de lei existe o PL 2.329/2021 no Congresso Nacional e diversos projetos em municípios espalhados pelo Brasil.

O auxílio Cuidar, coordenado pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES), é destinado a todas as crianças e adolescentes órfãos bilaterais (perda dos dois pais, naturais ou adotivos, ainda que tenham falecido em momentos diferentes e um tenha sido em decorrência da Covid-19) e que não tenha direito a receber a pensão da previdência social deixada por seu responsável. É destinado o valor de R$ 500,00 a ser pago mensalmente até dia 10 de cada mês até o alcance da maioridade civil. (SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2021)

Para receber o auxílio à pessoa que tenha assumido os cuidados com o órfão precisa preencher uma auto declaração com assinatura reconhecida em cartório, reunir diversos documentos, entre eles, certidão de nascimento das crianças e/ou adolescentes; certidões de óbitos dos pais (naturais ou adotivos). Para solicitar o

cuidador preenche um requerimento no site cuidar.sedes.ma.gov.br, apoiado pela equipe dos CRAS, nos municípios, acompanhado de um relatório social que valida a situação identificada, na qual gera um protocolo que possibilitará o acompanhamento dos procedimentos realizados até sua finalização. (SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2021)

O Nordeste Acolhe, organizado pelo Consórcio Nordeste, tem como orientação pagar pelo menos R$ 500,00 para a criança e adolescentes órfãs até a maioridade. Cada estado tem autonomia para definir o valor e para definir como será feita a busca ativa das famílias vulneráveis, em parceria com os municípios. O programa terá que ser regulamentado por cada estado, via projeto de lei aprovado pelas respectivas assembleias legislativas. Os Estados do Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte já sancionaram leis estaduais. (JOTA, 2021)

O Plano de Ação destinado as Crianças órfãos pela Covid-19 em Campinas, São Paulo define que o Município deve fomentar ações e políticas de regularização de guarda nos casos identificados de orfandade causada pela covid19; fomentar o desenvolvimento de mecanismos de identificação e alerta de casos de irmãos em situação de orfandade causada pela covid-19; verificar a situação escolar das crianças e dos adolescentes identificados, bem como verificar as condições materiais em que eles se encontram, em especial quanto à sua segurança alimentar, entre outras medidas. (CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2021)

O Projeto de Lei (PL) n° 2.329/2021, aprovado no dia 02 de maio de 2022 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor), o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor) e altera a Lei 13.756/2018 para incluir o Facor entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. (SENADO FEDERAL, 2022).

É previsto no projeto que 70% dos recursos do Facor serão destinados para a concessão de benefício financeiro mensal ao familiar que detiver a guarda do órfão e cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a 25% do salário mínimo. O valor do benefício corresponderá a 25% do salário mínimo para a primeira criança ou adolescente órfão e de 15% do salário mínimo para as demais, se houver. Os outros 30% irão para a concessão de apoio financeiro às instituições, as instituições que receberem recursos do Facor deverão publicar na internet balanços semestrais contendo informações operacionais e financeiras detalhadas sobre o público atendido e as atividades desenvolvidas no âmbito do Procor. (SENADO FEDERAL, 2022).

3- COMO OS ESTUDOS SOBRE “ÓRFÃOS PELO HIV” PODEM AJUDAR NO ACOLHIMENTO DOS ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

A epidemiologista social Kidman (2021) publicou um artigo intitulado “Use as lições do HIV para ajudar crianças órfãs pelo COVID-19” (tradução livre), em que expõe que:

> A morte de um dos pais pode ser compreendida no quadro mais amplo das experiências adversas da infância. Há uma literatura rica e convincente demonstrando as maneiras pelas quais eventos angustiantes e traumáticos são incorporados por meio de respostas ao estresse crônico. Estas afetam os processos biológicos, comportamentais e sociais ao longo da vida de uma pessoa**.** (KIDMAN, 2021)

Outro fato que a autora expõe é que apesar das crianças ficarem expostas à resultados negativos é possível fazer uso de serviços e recursos que possibilitem a criança órfã ser feliz e saudável e, entre as medidas que podem ser realizadas para que o futuro dessas crianças possa ser melhor está o chamado “dinheiro mais cuidados” (tradução livre):

> Mas a pesquisa da resposta ao HIV mostra que o apoio à família também é crucial: os fatores do cuidador e da família são os principais determinantes dos resultados da criança. Uma estratégia promissora é entregar 'cash plus care'. Essa abordagem visa fortalecer a capacidade econômica da família e fornecer intervenções complementares para melhorar a qualidade dos cuidados, como o aprimoramento das habilidades parentais. Globalmente, as intervenções que fornecem benefícios em dinheiro demonstraram melhorar a saúde dos órfãos e os resultados psicológicos e educacionais. (KIDMAN, 2021)

Outra medida mostrada pela epidemiologista social seria expandir o acesso à licença por luto, pois o responsável que assume os cuidados da criança órfã além de ter que auxiliar a criança no seu luto, está vivendo o próprio luto. Assim sendo, com o período de licença expandido será mais fácil passar pelo processo do luto sem ter que preocupar com seu trabalho. (KIDMAN, 2021).

A terceira medida apresentada pela autora seria promover programas de parentalidade positiva para que a criança e o novo responsável possam criar um maior vínculo, já que a pessoa com quem essa criança tinha vínculo faleceu:

> Outra iniciativa baseada em evidências que poderia ser disponibilizada mais amplamente são os programas de parentalidade positiva. Demonstrou-se que estes ajudam os cuidadores a formar uma relação forte e estimulante com uma criança que passou por adversidades, incluindo luto recente. Uma nova iniciativa, COVID-19 Playful Parenting, reúne recursos baseados em evidências e de acesso aberto voltados para melhorar os vínculos entre crianças e cuidadores, reduzir o estresse e a violência e falar sobre o COVID-19. Nenhum aborda diretamente o luto, ainda. (KIDMAN, 2021)

Por fim, Kidman afirma a importância das intervenções precoces para diminuir o trauma e proporcionar a saúde dessas crianças e adolescentes órfãos. (KIDMAN, 2021).

3.1 AÇÕES QUE PODEM SER REALIZADAS NOS TRÊS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Na reunião promovida no canal do Youtube da Câmara dos Deputados na Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19, Ariel de Castro Alves, advogado e especialista em direitos humanos pela PUC/SP, membro do Instituto Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente falou sobre ações que fortaleceria o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

De acordo com o advogado as Prefeituras deveriam inserir no plano plurianual a proteção das crianças e dos adolescentes órfãos da covid-19, porque como já foi dito as necessidades a serem atendidas dessas crianças e adolescentes perduraram por um tempo. (ALVES e et all, 2021).

Outra ação mencionada pelo especialista é garantir que a criança fique com suas famílias extensas ou famílias acolhedoras, oferecendo condições para os responsáveis pela criança criá-las no ambiente familiar e comunitário. Nesse contexto, deveriam ser também realizadas melhorias no serviço de apoio psicológico nas escolas para essas crianças e adolescentes voltarem a desenvolver suas habilidades sociais e emocionais. (ALVES e et all, 2021).

Além disso, Alves chama atenção para a necessidade urgente de se fazer um levantamento do número de crianças acolhidas atualmente, uma vez que os números levantados pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo próprio Con-

selho Nacional de Justiça, que mantém um cadastro de acolhidos, são contraditórios. Nesse sentido, Alves afirma que:

> Alguns dados do CNJ mostram que são 35 mil acolhidos em 4.760 serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Outros dados dizem que são 47 mil acolhidos, através de pesquisas, de relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público. Então, o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania e da Secretaria Nacional de Assistência Social, deve fazer um levantamento atualizado sobre os serviços de acolhimento, sobre a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos. (ALVES e et all, 2021).

Outra ação sugerida pelo advogado é a promoção de programas com subsídios financeiros para as chamadas famílias guardiãs, porque muitas vezes a família pode acolher, mas por não ter condição financeira para sustentar mais uma pessoa não o faz, assim com a ajuda financeira essas famílias disporão de meios financeiros para receber esses órfãos da covid-19. (ALVES e et all, 2021)

Além da medida de realizar o mapeamento dos órfãos, Alves explica que é preciso fazer uma reestruturação das próprias varas da infância e da juventude, inclusive nos processos de pedido de guarda e guarda provisória. Muitas vezes existe uma morosidade muito grande, pois faltam varas exclusivas especializadas que tenham realmente equipes técnicas multidisciplinares. (ALVES e et all, 2021).

Por fim, outra ação proposta é a criação de Centros de Referências Especializados de apoio à criança e ao adolescente, bem como a melhora na formação dos conselhos tutelares com relação a essa temática da orfandade na pandemia e com relação ao enfrentamento dessas situações de risco e maiores vulnerabilidades geradas neste período de pandemia. (ALVES e et all, 2021)

CONCLUSÃO

Em tempos em que muitas pessoas querem fazer revisionismo histórico e distorcer o que de fato aconteceu e ainda acontece no Brasil faz com que a escrita desse artigo seja além da finalização de uma etapa acadêmica, é um documento que reforça o lado da verdade. Tendo isso em vista, pode-se afirmar que historicamente a linha do tempo desse período pandêmico será marcada por omissões, falas e atitudes repudiantes por parte de governantes, muitos lutos e a certeza de que a

vacinação de forma mais ágil poderia evitar que muitas crianças e adolescentes perdessem seus responsáveis e ficassem expostos a vulnerabilidades que podem perdurar por toda sua vida.

Todas as perguntas presentes na introdução não foram possíveis de serem respondidas, por que o que temos até o momento é a falta. A falta do mapeamento com os dados nacionais e falta da criação de um órgão ou departamento federal que junto aos estados e municípios seja responsável por criar estratégias para fazer o levantamento nacional atualizado, a falta de diretrizes de como realizar o acolhimento dessas crianças e adolescentes e a falta de um sistema nacional de informações que identifique de forma ágil quem são esses órfãos, suas famílias e a situação que se encontram, prejudicando assim a efetividade das politicas públicas e da proteção do Estado para parte da população.

Com isso, crianças e adolescentes órfãos ficam expostos a impactos sociais graves como, por exemplo, o aumento do trabalho infantil; o aumento da exploração sexual infantil; o aumento do tráfico de crianças e adolescentes e da criminalidade juvenil. Por isso, é tão importante promover as ações que reduzam a exposição a essas vulnerabilidades principalmente através dos programas de apadrinhamento, de Renda Básica, de bolsas estudantis, de subsídios financeiros para famílias guardiãs e de acolhimento familiar e institucional.

Existem projetos de leis e alguns programas que visam destinar principalmente apoio financeiro aos órfãos, o que é de extrema relevância visto que uma das vulnerabilidades que mais os atingem é a financeira, mas mais que isso são necessárias políticas públicas focada na área social para acolher e transformar a realidade das crianças e adolescentes que ficaram órfãos em decorrência da covid-19.

Somente com ações coordenadas nos três eixos do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes será possível reduzir os impactos e aumentar as chances de uma vida com desenvolvimento saudável para crianças e adolescentes que perderam precocemente aqueles que os sustentavam, amavam e educavam.

Afinal, "os que têm a sensibilidade e a frieza na hora de olhar o mundo serão responsáveis pelos outros olhares (...) E a luta (...) só acabe quando ela for encontrada, para que a nossa poesia não seja mais escrita com sangue” (BK, 2020) de pessoas que poderiam ter sido salvas pelas medidas de distanciamento social e pela vacina.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Covid-19 deixou 12 mil órfãos de até 6 anos no país, mostram cartórios.** Publicado em: 19 out. 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-10/covid-19-deixou-12-mil-orfaos-de-ate-6-anos-no-pais-mostram-cartorios Acesso em: 24 nov. 2021

ALVES, Ariel de Castro e et all. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19- Situação dos órfãos -13/04/2021-** 9:30. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LQtF2uXlITo Acesso em: 12 set. 2021

BBC NEWS. **Coronavírus: Brasil tem primeiros casos de transmissão local – o que acontece agora?** Publicado em: 06 mar. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51742910 Acesso em: 25 nov. 2021.

BBC NEWS. **Porque crianças são afetadas de maneira diferente pelo coronavírus.** Publicado em: 05 abr. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-52152324 Acesso em: 31 out. 2021.

BBC NEWS. **A história de Bolsonaro com a hidroxicloroquina em 6 pontos: de tuítes de Trump à CPI da Covid.** Publicado em: 21 maio 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57166743 Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL DE FATO. **Leia a íntegra do relatório final da CPI da Pandemia apresentado por Renan Calheiros no Senado.** Publicado em: 20 out. 2021. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2021/10/20/leia-a-integra-do-relatorio-final-da-cpi-da-pandemia-apresentado-por-renan-calheiros-no-senado Acesso em: 12 jan. 2022

BK. **Movimento**. Pirâmide Perdida Records, 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RgpbeTrSXHg&list=PLvnkn1Ox2UfujQQ8fPAuL3hqSnE9eLvP9 3:35 Acesso em: 05 maio 2022.

CAMARANO, Ana Amélia. **Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?** Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, p. 4169-4176, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36188 Acesso em: 14 fev. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. **Projeto de lei ordinária nº 283/21.** Disponível em: https://sagl-

portal.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/384426_redacao_final.pdf Acesso em: 06 abril 2022.

CBN CAMPINAS. **Promotoria identifica 455 menores órfãos pela Covid em Campinas.** Publicado em: 05 out. 2021 Disponível em: https://portalcbncampinas.com.br/2021/10/promotoria-identifica-455-menores-orfaos-pela-covid-em-campinas/ Acesso em: 24 nov. 2021.

CNN BRASIL. **Número de crianças sem o nome do pai na certidão cresce pelo 4° ano seguido.** Publicado em: 07 ago. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-cresce-pelo-4-ano-seguido/ Acesso em: 24 mar. 2022

DW. **Brasil ainda não tem política para órfãos da pandemia**. Publicado em: 03 nov. 2021. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/brasil-ainda-n%C3%A3o-tem-uma-pol%C3%ADtica-nacional-com-foco-em-%C3%B3rf%C3%A3os-da-pandemia/a-59706420?maca=bra-rss-br-all-1030-rdf Acesso em: 24 nov. 2021

ESTADÃO. **País pode ter geração de órfãos da pandemia de coronavírus.** Publicado em: 23 abril 2020. Disponível em: https://emais.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/pais-pode-ter-geracao-de-orfaos-da-pandemia-de-coronavirus/. Acesso em: 22 nov. 2021

EMICIDA. **Amarelo.** Laboratório Fantasma, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PTDgP3BDPIU 8:53 Acesso em: 21 set. 2021.

FIO CRUZ. **Controle de epidemia que tornou Brasil referência mundial sofre declínio**. Publicado em: 07 jul. 2021. Disponível em: http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1993-controle-de-epidemia-que-tornou-brasil-referencia-mundial-vive-declinio.html Acesso em: 18 nov. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias** - 9. ed. rev. e atual - Salvador: Ed JusPodlvm, 2016. 1024 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Não acredito que vacina chinesa transmita segurança pela sua origem", diz Bolsonaro.** Publicado em: 22 out. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/nao-acredito-que-vacina-chinesa-transmita-seguranca-pela-sua-origem-diz-bolsonaro.shtml Acesso em: 28 nov. 2021

G1. **Primeira morte por coronavírus no Brasil aconteceu em 12 de Março, diz Ministério da Saúde.** Publicado dia 27 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/27/primeira-morte-por-

coronavirus-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco-diz-ministerio-da-saude.ghtml Acesso em: 06 out. 2021.

G1. **Brasil registra 10 mortes por covid em 24 horas e mail de 664 mil óbitos desde o início da pandemia.** Publicado dia 08 maio 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/05/08/brasil-registra-10-mortes-por-covid-em-24-horas-e-mais-de-664-mil-desde-o-inicio-da-pandemia-media-movel-e-de-89-mortes-por-dia.ghtml Acesso em: 09 maio 2022.

G1. **146 crianças ficaram órfãs após óbitos dos pais em decorrência da covid-19, no MA.** Publicado em: 10 fev. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/02/10/146-criancas-ficaram-orfas-apos-obito-dos-pais-em-decorrencia-da-covid-19-no-ma.ghtml. Acesso em: 22 mar. 2022.

G1. **"Não sou coveiro, tá?", diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus.** Publicado em: 20 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml Acesso em: 14 nov. 2021

GÊNERO NÚMERO. **Um retrato das mães solos na pandemia.** Publicado em: 18 jun 2020. Disponível em: https://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/ Acesso em: 25 mar. 2022.

HERDENSON, PC. **South African aids orphans: Examining assumptions around vulnerability from the perpspective of rural children and youth. Childhood.** 2006, 13: 303-27. Acesso em: 21 set. 2021

KIDMAN, Raquel. **Use HIV's lessons to help children orphaned by COVID-19. 2021**. Disponível em: https://www.nature.com/articles/d41586-021-02155-9 Acesso em: 01 abril 2022.

JOTA. **Estados do Nordeste pactuam auxílios destinados a órfãos de vítimas da Covid-19.** Publicado em: 19 set. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/nordeste-acolhe-pacto-auxilios-destinados-a-orfaos-covid-19-14092021#:~:text=O%20cons%C3%B3rcio%20de%20governadores%20do,em%20raz%C3%A3o%20da%20Covid%2D19. Acesso em: 15 mar. 2022

JORNAL DA USP. **Órfãos pela covid-19 demandam políticas públicas de assistência a crianças e adolescentes.** Publicado em: 02 dez. 2021. Disponível em:

https://jornal.usp.br/atualidades/orfaos-pela-covid-19-demandam-politicas-de-assistencia-a-criancas-e-adolescentes/ Acesso em: 6 jan. 2022.

MAINETTI, Ana Carolina; WANDERBROOCKE, Ana Claudia Nunes de Souza. **Avós que assumem a criação de netos.** Pensando fam**.**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 87-98, jul. 2013 Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100009 Acesso em: 08 mar. 2022.

NEXO JORNAL. **O primeiro ano de pandemia no Brasil em 43 eventos.** Publicado em: 12 abril 2021. Disponível em: https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-primeiro-ano-de-pandemia-no-Brasil-em-43-eventos Acesso em: 04 dez. 2021.

SENADO FEDERAL. **Projeto que cria fundo e programa para amparar crianças órfãs é aprovado na CDH.** Publicado em: 02 maio 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/02/projeto-que-cria-fundo-e-programa-para-amparar-criancas-orfas-e-aprovado-na-cdh Acesso em: 08 maio 2022.

OPAS/OMS. **Histórico da pandemia de covid-19.** Disponível em: https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2031%20de%20dezembro%20de,identificada%20antes%20em%20seres%20humanos . Acesso em: 18 nov. 2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Perguntas e respostas.** Disponível em: https://cuidar.sedes.ma.gov.br/perguntas-e-respostas Acesso em: 30 mar. 2022.

UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-29 em Crianças e Adolescentes. Relatório de análise 3° rodada.** 19 jun. 2021 Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/15136/file/relatorio_analise_impactos-primarios-e-secundarios-da-covid-19-em-criancas-e-adolescentes_terceira-rodada.pdf Acesso em: 25 fev. 2022